



EDITAL Nº 683/2023

DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO VEREADOR JOÃO PEDRO PINTO BAIÃO NAS ÁREAS DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO, DA DIVISÃO DE APOIO AO MUNÍCIPE E CIDADANIA E DA DIVISÃO DE AUDITORIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE, NO PERÍODO TEMPORAL COMPREENDIDO ENTRE 31 DE JULHO E 20 DE AGOSTO DE 2023

FERNANDO PAULO FERREIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

TORNA PÚBLICO, em cumprimento do disposto no nº 1, do artigo 56º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, o seu Despacho nº 26/2023, exarado em 28 de julho, que se transcreve:

“Considerando o elenco das competências materiais próprias do Presidente da Câmara Municipal, contemplado no artigo 35º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, com as demais alterações legislativas subsequentes e na redação atual, a qual aprova e consagra o Regime Jurídico das Autarquias Locais.

Considerando que compete ao Presidente da Câmara Municipal coordenar a atividade da Câmara Municipal e proceder à coordenação dos serviços municipais, conforme o disposto nos artigos 35º, n.º 1, alínea b), e 37º, ambos do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, com as demais alterações legislativas subsequentes e na redação vigente, o qual estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais.

Considerando que o Presidente da Câmara Municipal é coadjuvado pelos Vereadores no exercício das suas funções, conforme o estatuído no n.º 1 do artigo 36º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, com as demais alterações legislativas posteriores e na redação em vigor, o qual estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais.

Considerando, nos termos do normativo legal acima indicado, que o Presidente da Câmara Municipal pode incumbir os Vereadores do exercício de tarefas específicas.

Considerando que o Presidente da Câmara Municipal pode delegar o exercício das suas competências próprias nos Vereadores, conforme o estabelecido no artigo 36º, n.º 2, do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, com as demais alterações



legislativas posteriores e na redação atual, o qual estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, e ao abrigo do regime legal da delegação de poderes contemplado no artigo 44º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na redação em vigor.

Considerando a deliberação tomada pela Câmara Municipal na sua primeira reunião pública do mandato autárquico em curso, realizada no pretérito dia 22 de outubro, sob o ponto 5 da respetiva ordem do dia, por via da qual a Câmara Municipal delegou no signatário o exercício de competências materiais próprias, com a fundamentação de facto e de direito aí aduzida.

Considerando que o Presidente da Câmara Municipal pode subdelegar nos Vereadores as competências que lhe foram previamente delegadas pela Câmara Municipal, nos termos e com fundamento no disposto nos artigos 34º, n.º 1, e 36º, n.º 2, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as demais alterações legislativas posteriores e na redação em vigor, constante do respetivo Anexo I, e atento o regime jurídico geral da subdelegação de poderes, contemplado no artigo 46º do Código do Procedimento Administrativo, igualmente aplicável à subdelegação das competências previamente delegadas ao abrigo e por aplicação da Lei de Habilitação geral ou genérica prevista nos artigo 44º, n.ºs 3 e 4, do mesmo Código do Procedimento Administrativo, relativamente à prática e emissão de atos de administração ordinária.

Considerando o Princípio da Boa Administração previsto no artigo 5º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na redação vigente, nos termos do qual a Administração Pública deve pautar-se por critérios de eficiência, economicidade e celeridade, devendo ser organizada de modo a aproximar os serviços das populações e de forma não burocratizada.

Delego e subdelego as competências abaixo expressamente elencadas no Vereador João Pedro Pinto Baião, a exercer no âmbito do Departamento Financeiro da Direção Municipal de Gestão, Modernização Administrativa e Financeira, e das unidades orgânicas de direção intermédia de 2º grau e serviços que o integram, da Divisão de Apoio ao Município e Cidadania e da Divisão de Auditoria, Normalização e Qualidade, no período temporal compreendido entre 31 de julho e 20 de agosto do ano em curso, incumbindo-o de coordenar e superintender na atividade das acima referenciadas unidades orgânicas municipais no período temporal em referência:



1- No âmbito do artigo 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante do citado Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as demais alterações legislativas posteriores e na redação atual, delego as seguintes competências:

- 1.1- a competência prevista na alínea b) do número 1 para executar as deliberações da Câmara Municipal e coordenar a respetiva atividade nas unidades orgânicas, serviços e áreas funcionais que integram os pelouros atribuídos;
- 1.2- a competência prevista na alínea c) do número 1 para dar cumprimento às deliberações da Assembleia Municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da Câmara Municipal;
- 1.3- a competência prevista na alínea d) do número 1 para elaborar e manter atualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis do Município;
- 1.4- a competência prevista na alínea f) do número 1 para aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas bem como a aquisição de bens e serviços **até ao valor e no limite de 5000 EUR (cinco mil euros)**, conforme o disposto no artigo 18º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor por força do preceituado no artigo 14º, n.º 1, alínea f), do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprovou o Código dos Contratos PÚBLICOS, e repringido por via da Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril;
- 1.5- a competência prevista na alínea g) do número 1 para autorizar a realização das despesas orçamentadas **até ao valor e no limite de 5000 EUR (cinco mil euros)**, conforme o disposto no artigo 18º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor por força do preceituado no artigo 14º, n.º 1, alínea f), do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprovou o Código dos Contratos PÚBLICOS, e repringido por via da Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, **com exceção e expressa exclusão das referidas no n.º 2 do artigo 30º do mesmo diploma legal geral autárquico**;
- 1.6- a competência prevista na alínea h) do número 1 para autorizar o pagamento das despesas realizadas;



- 1.7- a competência prevista na alínea I) do número 1 para assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos;
 - 1.8- a competência prevista na alínea c) do número 2 para modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da Câmara Municipal;
 - 1.9- a competência prevista na alínea f) do número 2 para outorgar contratos em representação do Município, abrangendo a assinatura dos contratos públicos nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as demais alterações legislativas subsequentes e na redação em vigor, a assinatura dos contratos administrativos e a assinatura dos contratos de direito privado da Administração;
 - 1.10- a competência prevista na alínea h) do número 2 para praticar os atos necessários à administração corrente do património do Município e à sua conservação.
- 2- No âmbito do artigo 38º, número 3, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante do citado Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as demais alterações legislativas posteriores e na redação vigente, e com faculdade de subdelegação nos dirigentes das unidades orgânicas municipais materialmente competentes, delego as seguintes competências:**
- 2.1- a competência para autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos, prevista na alínea e);
 - 2.2- a competência para autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa, prevista na alínea f);
 - 2.3- a competência para autorizar a passagem de certidões ou photocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, prevista na alínea g);
 - 2.4- a competência para praticar outros atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da competência do delegante, prevista na alínea m).



- 3-** As competências expressamente cometidas ao Presidente da Câmara Municipal por via dos Regulamentos Administrativos Municipais e das Posturas do Município, em vigor e aplicáveis no âmbito dos respetivos pelouros, áreas funcionais e unidades orgânicas cuja atividade coordena e superintende, com exceção, expressa exclusão e observância das competências materiais próprias indelegáveis ou não delegadas da Câmara Municipal, nos termos e ao abrigo do disposto nas normas contidas nos artigos 35º, número 1, alíneas b) e c), e 36º, números 1 e 2, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as demais alterações legislativas subsequentes, e com esteio e fundamento no artigo 44º, n.º 3, do Código do Procedimento Administrativo, por se tratar de Lei de habilitação geral ou genérica.
- 4-** Por subdelegação, e no âmbito do artigo 33º, n.º 1, do acima identificado Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atualmente em vigor:
- 4.1- a competência prevista na alínea d) para executar as opções do plano e o orçamento;
- 4.2- a competência prevista na alínea ee) para gerir instalações, equipamentos, serviços e recursos físicos integrados no património do Município ou colocados, por Lei, sob administração municipal.
- 5-** Delego igualmente no Vereador João Pedro Pinto Baião, em matéria de licenciamentos diversos e demais formas de controlo prévio, abrangendo a autorização, a comunicação prévia, a mera comunicação prévia e o registo, que integram o âmbito da competência material própria do Presidente da Câmara Municipal, as seguintes competências:
- 5.1- As competências expressamente atribuídas ao Presidente da Câmara Municipal pelo artigo 13º, n.º 7, do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, o qual aprova e consagra o Sistema de Indústria Responsável (SIR), alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11 de maio, na redação atualmente em vigor, com a faculdade delegatória aí contemplada, atinentes ao procedimento de mera comunicação prévia e ao início de exploração, previstos, respetivamente, nos artigos 33º e 34º do mesmo diploma legal, no âmbito dos procedimentos administrativos a que o mencionado Sistema de Indústria Responsável (SIR) seja aplicável e em que a entidade coordenadora materialmente competente seja a Câmara Municipal, nos termos estabelecidos nos números 1 e 2 do mesmo artigo 13º acima identificado, com exceção e expressa exclusão dos atos administrativos



que pressuponham ou determinem a aplicação do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atualmente em vigor;

5.2- A competência que me é legalmente atribuída para receber, tramitar e processar os registos de estabelecimento de alojamento local, efetuados mediante comunicação prévia com prazo, prevista nos artigos 5º, n.os 1 e 2, e 6º, n.os 1 e 2, ambos do Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto, alterado e republicado pela Lei n.º 62/2018, de 22 de agosto, de 22 de agosto, na redação atualmente em vigor, o qual estabelece o Regime Jurídico de Exploração dos Estabelecimentos de Alojamento Local, com fundamento e ao abrigo do preceituado nos artigos 36º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, e 44º, n.º 3, do Código do Procedimento Administrativo;

5.3- A competência para receber o pedido de licenciamento de publicidade, prevista no número 1 do artigo 2º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, a qual disciplina a afiação e inscrição de mensagens de publicidade e de propaganda, com as demais alterações legislativas subsequentes e na redação em vigor, **sem prejuízo e com observância das competências materiais próprias das Juntas de Freguesia**, legalmente transferidas por via do artigo 38º, n.º 2, alínea h), da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a qual aprova e consagra a Lei-quadro da transferência de competências para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais e bem assim do artigo 2º, n.º 1, alínea h), do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, o qual concretiza a transferência de competências dos órgãos municipais para os órgãos das Freguesias, ao abrigo da citada disposição da Lei-quadro, bem como nos termos estabelecidos nos autos de transferência de recursos celebrados e outorgados entre o Município e as Freguesias, com fundamento no artigo 6º, n.os 1 e 2 do acima mencionado diploma legislativo governamental e que se encontram em vigor, atinentes ao licenciamento da afiação de publicidade de natureza comercial;

5.4- A competência prevista no artigo 20º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto, com as demais alterações legislativas subsequentes e na redação atual, o qual disciplina o licenciamento de atividades diversas anteriormente cometido aos Governos Civis, para receber o registo atinente à exploração das máquinas de diversão, no quadro do licenciamento do exercício da atividade de exploração de máquinas de diversão, cuja faculdade delegatória consta do artigo 3º, n.º 2, do citado diploma legislativo;



5.5- A competência prevista no artigo 31º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto, com as demais alterações legislativas subsequentes e na redação atual, o qual disciplina o licenciamento de atividades diversas anteriormente cometido aos Governos Civis, para receber o requerimento atinente ao licenciamento do exercício da atividade de realização de espetáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, cuja faculdade delegatória consta do artigo 3º, n.º 2, do mencionado diploma legislativo;

5.6- A competência prevista no artigo 20º, números 1 e 2, da Lei n.º 105/2015, de 25 de agosto, a qual consagra e disciplina o regime jurídico da atividade de Guarda-Noturno, para atribuir e emitir a licença destinada ao exercício da atividade de guarda noturno, cuja faculdade delegatória consta expressamente do artigo 40º, n.º 2, do mesmo diploma legislativo;

5.7- A competência prevista no artigo 24º, n.º 1, da Lei n.º 105/2015, de 25 de agosto, a qual consagra e disciplina o regime jurídico da atividade de Guarda-Noturno, para receber o requerimento de candidatura à atribuição da licença referenciada no ponto precedente, cuja faculdade delegatória consta expressamente do artigo 40º, n.º 2, do mesmo diploma legal;

5.8- As competências previstas no artigo 30º, n.º 2, da Lei n.º 105/2015, de 25 de agosto, a qual consagra e disciplina o regime jurídico da atividade de Guarda-Noturno, para receber o pedido de renovação da licença e bem assim para emitir o despacho de renovação, cuja faculdade delegatória consta expressamente do artigo 40º, n.º 2, do mesmo diploma legislativo;

5.9- As competências expressamente previstas nos artigos 159º e 160º do Decreto-Lei n.º 422/89, de 21 de dezembro, que reformula a Lei do Jogo, na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27 de novembro, o qual concretiza a transferência de competências estaduais para os órgãos municipais no domínio da autorização de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo, ao abrigo do artigo 28º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que aprova e consagra a Lei-quadro de transferência de competências dos órgãos estaduais para os órgãos das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, atinentes, respetivamente, à adoção de medidas e providências administrativas convenientes nos termos aí estabelecidos, à emissão da autorização administrativa municipal e à fixação de condicionantes, cuja



faculdade delegatória consta do artigo 164º, n.º 1, do mencionado Decreto-Lei n.º 422/89, de 21 de dezembro.

6- Subdelego igualmente no Vereador João Pedro Pinto Baião, no âmbito dos licenciamentos diversos, autorizações e demais formas de controlo prévio administrativo, habilitante e legitimador, as competências abaixo expressamente elencadas, que me foram previamente delegadas pela Câmara Municipal:

6.1- a competência prevista na alínea y) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as demais alterações posteriores e na redação atual, para exercer o controlo prévio no âmbito material de competência e no domínio das funções e atividades da Divisão Municipal de Apoio ao Município e Cidadania, nos termos previstos no artigo 30º, n.º 2, alíneas g), h), i), j), k), l), m), t), v), w), x), y), z), aa), e bb), da Estrutura Orgânica Interna dos Serviços Municipais vigente e aplicável e **sem prejuízo e com observância das competências materiais próprias das Juntas de Freguesia**, legalmente transferidas por via do artigo 38º, n.º 2, alíneas g) e h), da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a qual aprova e consagra a Lei-quadro da transferência de competências para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais bem como por via do artigo 2º, n.º 1, alíneas g) e h), do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, o qual concretiza a transferência de competências dos órgãos municipais para os órgãos das Freguesias, ao abrigo da citada disposição da Lei-quadro, atinentes, respetivamente, à utilização e ocupação da via pública e ao licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, nos termos estabelecidos nos autos de transferência de recursos celebrados e outorgados entre o Município e as Freguesias, com fundamento no artigo 6º, n.ºs 1 e 2, do acima mencionado diploma legislativo governamental, os quais se encontram em vigor e execução;

6.2- a competência prevista na alínea qq) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as demais alterações legislativas subsequentes e na redação em vigor, para administrar o domínio público municipal, abrangendo o solo, o subsolo e o espaço público aéreo sobrejacente ao domínio público pedonal e rodoviário, no âmbito da missão, competências, funções e atividade da mencionada Divisão Municipal de Apoio ao Município e Cidadania, nos termos previstos no artigo 30º da Estrutura Orgânica dos Serviços Municipais vigente e aplicável, em especial no seu n.º 2, alíneas g), h), l), v) e w), e **sem prejuízo e com observância das competências materiais próprias das Juntas de Freguesia**, legalmente transferidas por via da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto,



a qual aprova e consagra a Lei-quadro da transferência de competências para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais bem como do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, o qual concretiza a transferência de competências dos órgãos municipais para os órgãos das Freguesias, e em conformidade com o estabelecido nos autos de transferência de recursos celebrados e outorgados entre o Município e as Freguesias, com fundamento no artigo 6º, n.ºs 1 e 2, do acima mencionado diploma legislativo governamental, os quais se encontram em vigor e execução, abrangendo, nomeadamente, a utilização e ocupação da via pública e o controlo prévio da publicidade comercial;

6.3- as competências expressamente previstas nos artigos 3º, n.º 1, 18º, números 1 e 4, 27º, 29º, n.º 1, 39º, n.º 2, e 51º, todos do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto, com as demais alterações legais posteriores e na redação atual, o qual regula o regime jurídico de acesso, licenciamento, exercício e fiscalização, por parte das Câmaras Municipais, de atividades diversas anteriormente cometidas aos Governos Civis, no caso as atividades de venda ambulante de lotarias, arrumador de automóveis, realização de acampamentos ocasionais, exploração de máquinas automáticas, elétricas e eletrónicas de diversão, realização de espetáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, venda de bilhetes para espetáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda bem como da realização de fogueiras e queimadas, aqui se incluindo as tradicionais fogueiras de Natal e dos Santos Populares, relativas às formalidades e aos procedimentos e atos administrativos de controlo prévio aí contemplados, abrangendo a emissão de licenças e autorizações e a receção e tramitação de comunicações prévias bem como a adoção e implementação de medidas de tutela da legalidade administrativa, respetivamente, **sem prejuízo das competências materiais próprias de licenciamento das Juntas de Freguesia**, previstas no artigo 16º, n.º 3, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as demais alterações legislativas subsequentes e na redação em vigor;

6.4- as competências expressamente previstas nos artigos 16º, n.º 3, 17º, números 1 a 4, 18º, 19º, 20º, n.º 1, 21º, n.º 1, 22º, n.º 1, 25º, n.º 5, 29º, n.º 2, 31º, n.º 1, 38º e 40º, n.º 1, todos da Lei n.º 105/2015, de 25 de agosto, a qual consagra e disciplina o regime jurídico da atividade de Guarda-Noturno, respeitantes ao exercício da atividade de Guarda-Noturno, à criação, modificação e extinção do serviço de Guarda-Noturno, ao licenciamento do exercício da



atividade de Guarda-Noturno e à aplicação de medidas de tutela da legalidade administrativa, respetivamente;

6.5- as competências expressamente previstas nos artigos 1º, n.º 1, e 2º, n.º 2, ambos da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, com as demais alterações legislativas subsequentes e na redação em vigor, a qual disciplina a afixação e inscrição de mensagens de publicidade e de propaganda, relativas à emissão da licença de publicidade, **sem prejuízo e com observância das competências materiais próprias das Juntas de Freguesia**, legalmente transferidas por via do artigo 38º, n.º 2, alínea h), da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a qual aprova e consagra a Lei-quadro da transferência de competências para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais e bem assim do artigo 2º, n.º 1, alínea h), do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, o qual concretiza a transferência de competências dos órgãos municipais para os órgãos das Freguesias, ao abrigo da citada disposição da Lei-quadro, bem como nos termos estabelecidos nos autos de transferência de recursos celebrados e outorgados entre o Município e as Freguesias, com fundamento no artigo 6º, n.ºs 1 e 2 do acima mencionado diploma legislativo governamental e que se encontram em vigor, atinentes ao licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial;

6.6- a competência expressamente prevista no artigo 15º, n.º 1, do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, com as demais alterações legais subsequentes e na redação vigente, atinente à emissão da licença especial de ruído, exceto a que se reporte à execução de obras nos termos previstos no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações legais posteriores e na redação atual, a qual integra o âmbito de competência material do Departamento Municipal de Ordenamento e Gestão Urbanística;

6.7- as competências expressamente previstas no artigo 14º, números 1, 2 e 3, da Lei n.º 37/2006, de 9 de agosto, que regula o exercício do direito de livre circulação e residência dos cidadãos da União Europeia e dos membros das suas famílias no território nacional, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2004/38/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril, referentes ao registo e à emissão do certificado de registo de cidadão europeu, respetivamente;



6.8- as competências expressamente previstas nos artigos 8º e 28º, ambos do Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto, alterado e republicado pela Lei n.º 62/2018, de 22 de agosto, de 22 de agosto, na redação atualmente em vigor, o qual estabelece o Regime Jurídico de Exploração dos Estabelecimentos de Alojamento Local, respeitantes à realização de vistorias para verificação do cumprimento dos requisitos legalmente estabelecidos e à interdição de exploração, respetivamente;

6.9- a competência expressamente prevista no artigo 5º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 23/2014, de 14 de fevereiro, o qual define e regula o regime de funcionamento dos espetáculos de natureza artística e de instalação e fiscalização dos recintos fixos destinados à sua realização, conformando-o com o Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, que transpõe a Diretiva n.º 2006/123/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2006, relativa aos serviços no Mercado Interno, atinente à mera comunicação prévia de espetáculos;

6.10- as competências expressamente previstas nos artigos 3º, 4º, 6º, 15º e 16º, números 1 a 4, do Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro, com as demais alterações legislativas subsequentes e na redação em vigor, o qual estabelece o regime do licenciamento dos recintos itinerantes e improvisados bem como as normas técnicas e de segurança aplicáveis à instalação e ao funcionamento dos equipamentos de diversão instalados nesses recintos, respeitantes ao licenciamento de recintos, à autorização da instalação de recintos itinerantes e à aprovação da instalação de recintos improvisados, respetivamente;

6.11- As competências expressamente previstas nos artigos 5º, números 1 a 3, 7º, n.º 1, 8º, números 2, 3 e 6, 9º, números 1 e 3, alíneas a) e b), 11º, n.º 1, 12º, n.º 4, e 53º, todos do Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, com as demais alterações legislativas posteriores e na redação vigente, constante do respetivo Anexo, o qual consagra e disciplina o regime de acesso e de exercício de diversas atividades de comércio, serviços e restauração e estabelece o regime contraordenacional respetivo, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/123/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2006, relativa aos serviços no Mercado Interno, atinentes, respetivamente, à emissão de autorização, à receção, processamento e tramitação de meras comunicações prévias, ao procedimento do pedido de autorização, à designação do gestor de procedimento, à dispensa de requisitos, à



realização de vistorias adicionais e ao encerramento compulsivo de estabelecimentos, abrangendo os procedimentos, formalidades e atos administrativos aí expressamente contemplados, respetivamente;

6.12- as competências expressamente previstas no artigo 3º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, na redação vigente, o qual contém e disciplina o regime jurídico dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, atinentes ao alargamento e à restrição dos horários de funcionamento, respetivamente.

- 7-** Subdelego igualmente, no âmbito da presente subdelegação, as competências atinentes à direção da instrução dos procedimentos administrativos, nos termos do disposto no artigo 55º, números 1, 2 e 4, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.
- 8-** As competências objeto de delegação e subdelegação acima referenciadas abrangem e visam a prossecução dos fins, o exercício dos poderes e a prática e emissão dos atos administrativos previstos e contemplados nos diplomas legais e regulamentares acima indicados, nos termos constantes da presente delegação e subdelegação de competências.

O presente despacho produz efeitos a partir de 31 de julho de 2023, cessando a sua vigência a 20 de agosto do ano em curso.

Proceda-se à publicação do presente despacho, em conformidade com o preceituado no artigo 56º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, e bem assim no artigo 47º, n.º 2, do Código do Procedimento Administrativo, na redação atual.

Proceda-se igualmente à divulgação do despacho em apreço pelos vários serviços e unidades orgânicas municipais, mediante correio eletrónico, nos moldes e termos usuais e habituais.”

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais do costume e publicitado no sítio do município na Internet.



E eu, , Chefe da Divisão de Assuntos Jurídicos, Contraordenações e Execuções Fiscais, em regime de substituição, em suplência do Diretor do Departamento de Gestão Administrativa e Jurídica, o subscrevi.

Paços do Concelho de Vila Franca de Xira, 31 de julho de 2023

O Presidente da Câmara Municipal,